



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-4819/11

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais – Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 548 /2012

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do ato da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, enviado pela PBPREV, da Sr^a Nilda Fernandes de Sousa, cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 63.666-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

O relatório exordial da Auditoria constatou a ausência de comprovação, pela servidora, dos requisitos necessários à aposentação pela modalidade requerida. Sendo assim, sugeriu a reformulação do ato aposentatório com a fundamentação para a regra contida no art. 6º, I a IV da EC nº 41/03.

Citação expedida e documentação comprobatória juntada aos autos, cuja análise da Auditoria comprovou que o órgão previdenciário procedeu às devidas retificações, nos termos indicados. Pelo exposto, a DIAPG sugeriu o competente registro da nova Portaria de nº 2404, à fls. 51.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos explanados, comprovando a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria de fl. 51, voto pela concessão do competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **conceder o competente registro** ao ato de **aposentadoria** da Sr^a Nilda Fernandes de Sousa, cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 63.666-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 1º de março de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE